

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ATA Nº. 10/11

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZOITO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: ------

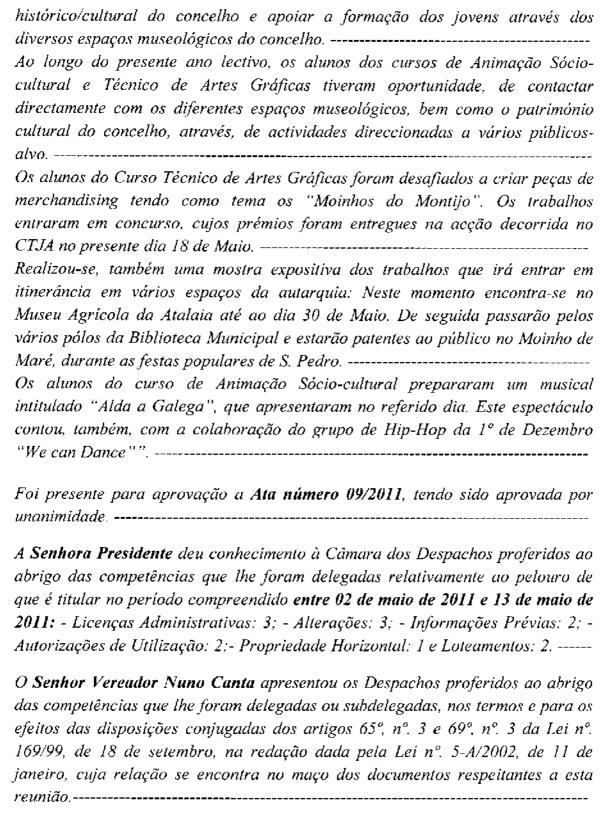
PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

VEREADORES: JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVABATALIIA
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA
NUNO ALEXANDRE CAMACHO CABRAL FERRÃO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Juridica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.-----

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA



Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA





<u>I - DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E</u> URBANISMO

1 – PROPOSTA N.º 500/11 – DIREITO DE PREFERÊNCIA NAS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS AO ABRIGO DO DECRETO N.º 19/08, DE 01 DE JULHO - RATIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE **RENÚNCI**A - Considerando que: 1. De acordo com o Decreto n.º 19/2008, de 01 de julho, que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), veio também criar, a favor dos Municípios abrangidos, um direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares de terrenos ou edificios situados nas áreas sujeitas às medidas constantes daquele mesmo decreto, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas 1 a 9, tudo conforme o disposto no n.º 1 e 3 do artigo 10.º do citado Decreto n.º 19/08. 2. Tendo presente a salvaguarda do interesse público em geral e do interesse municipal em particular, foram apreciados os pedidos dos particulares, tendo presente que só em casos muito pontuais será de ponderar o efetivo exercício de tal direito de preferência pelo Município. 3. Face à necessidade de acautelar o cumprimento pelos particulares desta nova exigência legal em todas as transmissões onerosas de imóveis situados na área supra identificada e face ainda à necessidade de assegurar que tal direito não constitua uma forma de paralisar a atividade económica do Concelho neste dominio de atividade, entendeu-se privilegiar o objetivo de responder, de forma célere e em tempo útil a todos os pedidos formulados, emitindo declaração de renúncia que permitisse aos particulares concretizar, de forma também célere, os seus negócios. 4. Mostra-se, no entanto, agora necessário submeter a ratificação da Câmara Municipal, as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Sra. Presidente, no período compreendido entre 30 de abril de 2011 e 13de maio de 2011, tudo de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, conforme listagem que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. PROPONHO: Que a Câmara Municipal ratifique todas as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Sra. Presidente da Câmara, no período compreendido entre 30 de abril de 2011 e 13 de maio de 2011, conforme lista que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente) ------Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

2 – PROPOSTA N.º 501/11 – NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS - Considerando que, nos termos dos art°s 89° e 90° do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, bem como no disposto na alínea c) do nº 5 do art° 64° da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

compete à Câmara Municipal determinar as obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade, ou à melhoria do arranjo estético, ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas; Considerando que as decisões da Câmara são precedidas de vistorias a realizar por três técnicos, conforme o disposto no nº 1 do artº 90º do D.Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março; Considerando a aposentação, desde o passado dia 21 de Abril, do trabalhador José Joaquim Cavaco, membro efectivo da Comissão de Vistorias; Considerando que se torna necessária a constituição de nova Comissão de Vistorias, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte: 1 - A nomeação da Comissão de Vistorias, constituída pelos seguintes elementos: Membros efectivos: - Ana Maria Martins - Técnica Superior de Engenharia Civil - Sónia Lampreia - Técnica Superior de Engenharia Civil - Samuel Miranda -Assistente Técnico de Construção Civil. Membros suplentes: - Leonor Pina -Técnica Superior de Engenharia Civil -, ou outro técnico em caso de impedimento - Luis Filipe Fernandes - Assistente Técnico de Construção Civil -, ou outro técnico em caso de impedimento - António Almeida - Técnico Superior de Engenharia Civil -, ou outro técnico em caso de impedimento; 2 - Que fique expressamente revogada a deliberação de 16/12/2009, titulada pela proposta nº 56/2009; 3 - Que se dê conhecimento aos respectivos elementos. (Proposta subscrîta pela Senhora Vereadora Clara Silva) ------Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

3 – PROPOSTA N.º 502/11 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PR-04/11 - Na sequência do meu despacho de 16/02/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 16/12/09, procedeu à vistoria do imóvel sito na Av. dos Pescadores, lote 7 - 2º Dto., em Montijo, de que é proprietário o Senhor Manuel Arroja Beatriz, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificado o proprietário, nos termos dos artes 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artes. 89º. e 90º. do D. L. n.º. 555/99 de 16/12, na redacção conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. PROPONHO: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliheração, hem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) ------



Liv. 20 mm.

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

II – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

<u>III – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS</u>

1 - PROPOSTA N.º 504/11 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (LICENCIA-TURA EM HISTÓRIA) - Considerando que até ao fim do presente ano, findam os contratos de trabalho por tempo determinado de nove (9) técnicos superiores que desempenham funções no Departamento de Desenvolvimento Social, Cultural e de Saúde; Considerando que o regular funcionamento do serviço fica em causa; Considerando que a abertura do presente procedimento concursal não acarreta encargos adicionais para a autarquia; Considerando que de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, o recrutamento excepcional por tempo indeterminado inicia-se sempre nos termos dos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro. **Propõe-se:** Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, seja concedida autorização para a abertura do procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2011, da carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em História), (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----

A Senhora Vereadora Clara Silva, no uso da palavra, disse: "Queria clarificar que para a Câmara não estamos a abrir uma frente de despesa, porque já tínhamos nove técnicos superiores, mas independentemente disso, é importante ter em atenção que só podem ser opositores a este concurso, pessoas que já detenham o vínculo de funcionários públicos. Não estamos aqui a abrir um procedimento concursal para qualquer cidadão comum licenciado em História poder candidatar-se, ou seja, realmente podemos arranjar uma fonte de despesa para a câmara, mas estamos a tirá-la de outro sector da função pública ou de outra Câmara. Não há aqui hipótese de haver aqui um aumento de despesa pública." ---

A Senhora Vereadora Lucília Ferra, no uso da palavra, disse: "Pode não acontecer neste caso concreto, mas pode acontecer noutros procedimentos concursais, que é ficar deserto e avançar-se para o recrutamento externo e aí já não estamos a recrutar pessoas com vínculo, já estamos a ir ao mercado de trabalho Acredito que aqui isto não se aplique, porque é uma licenciatura em História, mas se calhar com a licenciatura em Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental, como a proposta que vem a seguir muito provavelmente fica deserto, e aí as circunstáncias alteram-se substancialmente e sopesando estas questões que nós temos algumas preocupações, numa altura que de facto as regras são de cumprir."

Deliberação: Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e um da Coligação Democrática Unitária e duas abstenções do Partido Social Democrata. -----



Liv. 20 mm.

2 - PROPOSTA N.º 505/11 -**ABERTURA** DE PROCEDIMENTO **TÉCNICO** CONCURSAL **PARA** DE \boldsymbol{A} CARREIRA **SUPERIOR** (LICENCIATURA EM DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SAÚDE MENTAL) - Considerando que nos últimos dois anos deixaram de exercer funções na CPCJ (Comissão de Protecção de Crianças e Jovens) três (3) trabalhadores; Considerando que essas ausências põem em causa o regular funcionamento do serviço; Considerando que a Presidência da CPCJ é da responsabilidade da autarquia; Considerando que a abertura do presente procedimento concursal não acarreta encargos adicionais para a autarquia; Considerando que de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, o recrutamento excepcional por tempo indeterminado inicia-se sempre nos termos dos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro. **Propõe-se:** Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, seja concedida autorização para a abertura do procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2011, da carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) ------Deliberação: Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e um da Coligação Democrática Unitária e duas abstenções do Partido Social Democrata. -----

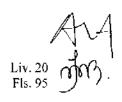
3 – PROPOSTA N.º 506/11 – 5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 3ª AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (2011-2014) — Considerando que: Nos termos do disposto no nº 8.3.1.2, do DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro, "Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações", tantas quantas as que se reputem necessárias. Dispõe o n.º 8.3.2.3. que "A realização antecipada de acções previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projecto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, se for o caso." Considerando a necessidade de efectuar a 5ª alteração ao Orçamento e 3º Plano Plurianual de Investimentos constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido. PROPONHO: Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 5ª alteração ao Orçamento e 3ª, ao Plano Plurianual de Investimentos ao abrigo dos nºs 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do DL 54-A/99, de 22

4 – PROPOSTA N.º 507/11 – DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO À ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO BEM FAZER - A Associação Caminho do Bem Fazer, com sede na Rua Jorge de Sena, número oitenta e sete, rés-do-chão esquerdo frente, em Montijo, sendo uma Instituição de cariz social sem fins lucrativos, vem expor através de carta registada nesta CMM sob o n.º 19.920, de 18/10/2010, à Câmara Municipal que existe na lavandaria 1 calandra secadora que não é utilizada pela Instituição, no valor global de € 16.795,00 e que dado o enorme espaço ocupado pelo equipamento e a não utilização do mesmo, propõem a venda do referido equipamento, para que a verba dai resultante possa ser utilizada na reposição de outros equipamentos, que pelos 10 anos de uso, se encontram deteriorados. Considerando que: I. A Associação Caminho do Bem Fazer é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, vocacionada para apoiar idosos, desenvolver acções de apoio à infância, juventude familia e comunidade; 2. A Associação Caminho do Bem Fazer possui um Equipamento Social, denominado Centro Social do Esteval, que tem vindo a prestar um serviço de apoio à população idosa e às crianças do Concelho de Montijo, através de um centro de dia e lar de idosos por um lado e creche e pré-escolar por outro. 3. É atribuição das Autarquias Locais tudo o que diga respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente nas áreas de intervenção previstas na Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do artº 64º, nº 4 alínea h) da Lei das Autarquias Locais, Propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: Apoiar as actividades de cariz social, da Associação Caminho de Bem Fazer, doando este equipamento para que com o valor da venda possam continuar a prestar o apoio a que esta Instituição se propõe. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara) ------Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ------

<u>IV - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E</u> <u>DE SAÚDE</u>

1 – PROPOSTA N.º 508/11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS COMISSÕES DE FESTAS DO CONCELHO – As Festas Populares e Romarias fazem parte da cultura popular do nosso País. Desde a 2ª. Quinzena de Maio e até á 2ª. Quinzena de Setembro decorrem no nosso Concelho manifestações de tradição e memória de cultura secular num misto de alimento à fé e ao convívio. As Festas Populares são um património cultural que, pelo seu valor próprio devem ser apoiadas de





2 – PROPOSTA N.º 509/11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ESCOLA PROFISSIONAL DE MONTIJO – A Escola Profissional de Montijo promove em parceria com a CERCIMA e com o apoio da Escola Secundária Jorge Peixinho um intercâmbio dos alunos das três escolas que culmina com uma corrida de Carrinhos Rolamentos na Atalaia. Proporciona-se, nesta ocasião, um dia diferente aos jovens da CERCIMA, unde vai haver lugar para uma atribuição de prémios, medalhas e t'shirts e também um lanche. Estas actividades promovem o diálogo e a interactividade, e assumem grande importância para os jovens envolvidos. Por este motivo, vem a Escola Profissional de Montijo, contribuinte n.º 504 514 547, solicitar o apoio financeiro para com participação nas despesas efectuadas com a organização do 7º Grande Prémio de Carrinhos de Rolamentos. Nestes termos, **Propõe-se:** A concessão de um subsídio no montante de 500,00€ (Quinhentos euros) à Escola Profissional de Montijo ao abrigo do disposto no art.º 64, n.º 4,alinea b, da lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no arf.º 2, n01,2 e 3 da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto. Código orçamental: 05.01 / 04.07.01.99. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) ------Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

3 - PROPOSTA N.º 510/11 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A GLAM CELEBRITY, LDA - Considerando a conjuntura económica actual e todas as restrições implícitas à mesma e tendo em conta que o Cinema Teatro Joaquim

d'Almeida, pretende continuar a prestar à população uma oferta cultural regular e de qualidade: Considerando a alínea b) do nº 4 do artº 64º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, no âmbito da qual "compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal – apoiar ou comparticipar pelos meios adequados, no apoio a actividade de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra"; Considerando ainda o artº 67º da supracitada Lei, no âmbito da qual "podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos"; Considerando o artº 4º, nº 2 do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor que refere que "por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções"; Considerando ainda o artº 6°, nº 3 do supracitado Regulamento Municipal, no âmbito do qual "as isenções e reduções de tarifas respeitantes à utilização de equipamentos sociais, culturais e desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam obrigatoriamente de Protocolo de Colaboração a celebrar nos termos do disposto do artº 67º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro"; Considerando que este regime não acarreta quaisquer custos financeiros inerentes à aquisição de serviços para o Município. Propõe-se: Celebração de Protocolo de Colaboração, no regime de isenção de aluguer de sala, para efeitos de programação cultural com interesse público, entre o Município de Montijo e a Glam Celebrity Lda, para realização do concerto de Paulo Vintém, no próximo dia 21 de Maio do corrente ano. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) ------Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

4 — PROPOSTA N.º 511/11 — PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO "MONTENENÚFAR — ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO E ARTES DECORATIVAS" — A associação de artesãos montijenses designada por "Montenenúfar — Associação de Artesanato e Artes Decorativas", com sede social na Rua de Trás-os-Montes, Lote n.º 2, 1.º, Esquerdo, na Freguesia e Concelho de Montijo, pessoa colectiva n.º 509091598, solicitou à Câmara Municipal a utilização do espaço do Jardim público da Casa Mora, integrante do Museu Municipal, em ordem à realização de uma feira mensal de artesanato, no período compreendido entre Abril e Setembro de 2011, nos dias 2 de Abril, 7 de Maio, 4 de Junho, 6 de Agosto e 3 de Setembro. A agremiação solicitou igualmente a isenção do pagamento das tarifas de locação devidas à Câmara Municipal, emergentes da supra indicada utilização, as quais se mostram previstas no artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor. Nos termos do disposto no artigo 64.



.iv. 20 JM.

n.º 2, alínea l), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal. À iniciativa em apreço subjaz interesse público municipal, consistente na promoção e difusão do artesanato local e concelhio. Considerando o disposto na norma legal acima indicada. Considerando o disposto nos artigos 21.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e 64º n.º 4, alíneas a) e b) bem como 67º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Considerando o estatuído nos artigos 4º, n.º 2 e 6°, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor e aplicável. Propõe-se, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, que a Câmara Municipal delibere: a) aprovar o pedido de isenção de pagamento de tarifas de locação do Jardim da Casa Mora, formulado pela associação requerente e objecto da presente proposta; b) aprovar o protocolo de colaboração anexo, o qual titula a isenção tarifária contemplada na alínea precedente, cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves) -----Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ------

5 – PROPOSTA N.º 512/11 – INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA TOMADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE ABRIL DE 2010, TITULADA PELA PROPOSTA N.º 193/2010, ATINENTE À COMPENSAÇÃO DOS UTENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO EM VIRTUDE DO CANCELAMENTO E AUSÊNCIA DE AULAS PREVIAMENTE MARCADAS – Mediante deliberação tomada na sua reunião pública ordinária de 7 de Abril de 2010, titulada pela proposta n.º 193/2010, a Câmara Municipal deliberou aprovar e instituir, por unanimidade, um sistema de compensação aos utentes da Escola Municipal de Natação em virtude do cancelamento e ausência de aulas previamente marcadas decorrentes da existência de incidentes na água das Piscinas Municipais ou de avarias súbitas e imprevisíveis nos equipamentos electromecânicos, que se anexa e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais. Tal sistema de compensação consiste no desconto ou dedução do valor unitário de cada aula cancelada e não leccionada na mensalidade a pagar pelo utente no mês seguinte ao da não realização da aula. O fim e o objectivo da mencionada deliheração e do acto administrativo nele contido e titulado pela mesma bem como do referido sistema de compensação é impedir que os utentes da Escola Municipal procedam ao pagamento das aulas de que não usufruem e que não lhes são concretamente leccionadas, por motivos que, objectiva e subjectivamente, não

lhes podem ser imputados, sem que exista modo ou forma de os compensar e ressarcir dos montantes unitários pagos por aula, evitando-se, assim, a ocorrência de eventuais situações de enriquecimento sem causa da administração municipal à custa dos particulares. Sendo certo que à inscrição, frequência e utilização da Escola Municipal de Natação está subjacente o pagamento das devidas tarifas previstas em sede de Regulamento e Tabela de Tarifas, no respectivo artigo II.º da Tabela, sendo certo que as relações jurídicas estabelecidas entre os utentes e o Município nesta sede não revestem natureza juridico-tributária, estando em causa a prestação e a aquisição de um serviço não gerador de relações juridico-tributárias, conforme o que resulta do disposto no artigo 1.º do citado Regulamento de Tarifas. Pelo que, as relações jurídicas em causa revestem índole obrigacional e carácter contratual, ainda que sujeitas, em vários aspectos, a vinculações de direito público administrativo. O princípio da proibição do Enriquecimento sem Causa constitui princípio geral de Direito e também princípio geral de Direito Administrativo, integrando o bloco de legalidade e de juridicidade a que a actividade administrativa se acha submetida, conforme o disposto no artigo 3.º, n.º 1, 1.º, parte do Código do Procedimento Administrativo, relacionando-se com outros princípios, nomeadamente os principios da legalidade, protecção dos direitos e interesses legitimos, boa fé e tutela da confiança, repartição equitativa dos encargos públicos e equivalência das prestações nos contratos administrativos. O apuramento e a determinação do sentido dos actos administrativos é realizado mediante interpretação, inexistindo, porém, ao invés do que sucede com a Lei ou o negócio jurídico, normas jurídicas conformadoras da interpretação do acto administrativo e disciplinadoras dos seus critérios e parâmetros. A interpretação dos actos administrativos está particularmente associada aos seus destinatários bem como à situação real e concreta da vida visada e abrangida pelos mesmos. A doutrina e a jurisprudência têm vindo a construir e a assinalar um conjunto de critérios, argumentos e parâmetros relevantes no âmbito da interpretação do acto administrativo, que hão-de conformar a tarefa interpretativa, nomeadamente argumentos linguísticos, genéticos, sistemáticos e retirados dos comportamentos posteriores da Administração e do destinatário do acto. Também no que concerne à interpretação do acto administrativo se confrontam duas concepções subjectivista e a objectivista -, devendo adoptar-se a concepção subjectivista, segundo a qual o fim da interpretação do acto administrativo é o apuramento do sentido que o seu autor lhe quis conferir pois que o acto administrativo é uma conduta unilateral e imperativa decorrente da auto-tutela de que a Administração goza na prossecução do interesse público, pela qual o seu autor é responsável e para a qual está legitimado, ainda que tal concepção subjectivista deva ser mitigada pois que o resultado da interpretação não pode ir além daquilo que uma pessoa média, colocada na posição concreta do destinatário do acto, pode com-



Liv. 20 M.).

preender. Seguimos, nesta matéria, relativa à interpretação do acto administrativo, a douta lição de MARCELO REBELO DE SOUSA, com a colaboração de ANDRE SALGADO DE MATOS (cfr. Direito Administrativo Geral, Tomo III, Actividade Administrativa, Dom Quixote, Lisboa, 2006, págs. 137 e segs.). Cumpre salientar ainda, na matéria em apreço, a jurisprudência contida no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido em 3 de Março de 1999, no processo n.º 041889, de que foi relator o ilustre Conselheiro Abel Atanásio, segundo a qual "a interpretação do acto administrativo não se esgota no seu teor literal, sendo elementos igualmente relevantes para a fixação do seu sentido e alcance as circunstâncias que rodearam a sua prolação, nomeadamente os seus antecedentes procedimentais, o tipo do acto, bem como os elementos posteriores que revelam o sentido que a própria Administração lhe atribui, na medida em que se deve presumir que esta agiu coerentemente e de hoa fe" (in www.dgsi.pt). Para além das situações expressamente previstas e especificadas na deliberação camarária titulada pela proposta n.º 193/2010, aprovada em 7 de Abril de 2010, consistentes na existência de incidentes na água e avarias nos equipamentos, outros casos existem em que os utentes não têm aulas previamente marcadas, por motivos que lhes não são imputáveis, devendo ser ressarcidos e compensados quanto ao valor unitário pago pelas aulas não leccionadas, nos termos que se acham previstos na deliberação camarária titulada pela proposta acima identificada. Tais casos reportam-se à ausência do docente responsável pela classe da Escola Municipal de Natação em que ocorre o cancelamento da aula, o qual poderá faltar ao serviço por razões legalmente estribadas e fundamentadas, nomeadamente por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, sem que a Câmara Municipal possa proceder à respectiva substituição, assegurando, desse modo, a realização da aula em causa, seja por impossibilidade de afectação de outro docente, pela inexistência de docente disponível para o efeito, pelo carácter súbito e imprevisto, sem pré-aviso, da ausência do docente responsável pela aula ou pela impossibilidade de proceder ao recrutamento e à contratação de docente distinto, ditada por condicionalismos e constrangimentos de ordem legal, orçamental ou financeira. Os casos de ausência do professor responsável pela aula da Escola Municipal de Natação devem considerar-se abrangidos pelo fim e pelo âmbito de aplicação da deliberação camarária tomada em 7 de Abril de 2010, titulada pela proposta n.º 193/2010, nos termos da respectiva fundamentação de facto e de direito, compensando-se e ressarcindo-se os utentes da Escola Municipal de Natação afectados pelo cancelamento de aulas decorrente da ausência, por falta, do docente respectivo e responsável, em conformidade com o teor da deliberação acima referida e de acordo com o sistema de compensação ai instituído. Existindo, em ambos os casos, uma identidade de razões determinativas de tal modo de ressarcimento e compensação. Assim, nos termos da fundamentação acima aduzida e de acordo com a fundamentação constante da deliberação tomada em 7 de Abril de 2010, titulada pela proposta n.º 193/2010, proponho que a Câmara Municipal delibere: 1. interpretar a deliberação que tomou em reunião realizada a 7 de Abril de 2010, titulada pela proposta n.º 193/2010, no sentido desta abranger e aplicar-se igualmente às situações em que o cancelamento e ausência de aulas da Escola Municipal de Natação decorre da ausência, por falta ao serviço, do docente responsável pela aula, sem possibilidade de substituição, aplicando-se o sistema de compensação ai previsto em tais situações; 2. praticar o respectivo acto administrativo interpretativo em conformidade com o supra exposto, o qual consta da presente deliberação; 3. atribuir à deliberação ora tomada, nos termos dos números antecedentes, eficácia retroactiva, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, retroagindo esta a produção dos respectivos efeitos jurídicos à data de inicio da vigência e produção de efeitos da deliberação camarária titulada pela proposta n.º 193/2010, tomada em 7 de Abril de 2010. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves) ------Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

6 - PROPOSTA N.º 513/11 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTIJO, NO ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA 2 D. PEDRO VARELA, NA PRESENTE ÉPOCA DESPORTIVA E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - No decurso da época desportiva e do ano lectivo de 2010/2011, compreendido entre Setembro de 2010 e Junho de 2011, o Agrupamento de Escolas de Montijo procedeu à atribuição ao Município de horários de utilização no Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2 D. Pedro Varela, sito em Montijo, nos seguintes termos: à segunda-feira, entre as 19 horas e as 21 horas; à terça-feira, entre as 19 e as 22 horas; e à quinta-feira entre as 19 horas e as 20 horas e 30 minutos. Os referidos horários de utilização são usados concretamente pela associação desportiva local sem fins lucrativos designada por Academia Desportiva Infantil e Juvenil Bairro Miranda no âmbito da modalidade de futsal, em ordem à realização de treinos respeitantes aos escalões de formação, a quem foram disponibilizadas as mencionadas horas atribuídas. Para além dos mencionados horários, o Pavilhão Desportivo escolar em apreço está disponível e aberto à utilização da comunidade em geral após o horário lectivo, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas até às 23 horas, sendo usado por outras associações e bem assim por grupos recreativos e informais, igualmente ao nível do futsal mas também noutras modalidades, nomeadamente o andebol. Ao funcionamento do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2 D. Pedro Varela, no âmbito das utilizações em apreço e designadamente ao nível da mencionada utili-



Liv. 20 mm.

zação por parte da Academia Desportiva Infantil e Juvenil Bairro Miranda, está subjacente, e a mesma implica, a realização de despesas inerentes aos consumos de electricidade, água e gás hem como de produtos de limpeza, as quais são suportadas e liquidadas pelo Agrupamento de Escolas de Montijo e pela Escola Básica 2 D. Pedro Varela. Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. Refere o n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que "o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem directa ou indirectamente no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro de atribuições e competências, preceituando o n.º 2 do mesmo normativo legal que "o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que actuam nestas áreas". Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a actividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da actividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como a adopção de estilos de vida activa. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, estatuindo a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a actividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. Estipula ademais a alinea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela n.º 5-A/2002, de 11-01, que a Câmara Municipal, dispõe de competência no âmbito do apoio e da comparticipação a actividades de interesse público municipal de natureza desportiva, pelos meios adequados. Salienta-se que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do aludido diploma legal. Ao Agrupamento de Escolas de Montijo, e à Escola Básica 2 D. Pedro

Varela de Montijo ai inserida, não é aplicável o regime jurídico dos contratosprograma de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009. de 1 de Outubro, atenta a respectiva natureza, objecto e finalidades, não constituindo nem consubstanciando a aludida Escola nenhuma das entidades, nem o aludido Agrupamento, previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respectivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjectiva do diploma regulamentar em questão. Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação autárquica municipal substantiva acima indicadas e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal. Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, aplicável com as necessárias e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios à prossecução de actividades desportivas, o que sucede no caso vertente, a entidades distintas das elencadas no n.º 1 do preceito legal referido. Cumpre salientar igualmente que a utilização dos equipamentos desportivos existentes nas escolas públicas do Estado, por parte de associações desportivas e outras entidades, rege-se e é disciplinada pela Portaria n.º 68/89, de 31 de Janeiro, alterada pelas Portarias nºs 712/89, de 22 de Agosto e 483/2002, de 24 de Abril e pelo respectivo anexo único, o qual contém e integra o regulamento da utilização das instalações sócio-desportivas dos estabelecimentos oficiais de ensino. Sublinhe-se, no contexto do supra indicado regulamento de utilização, o disposto no ponto 29 do respectivo Capítulo IV em sede de protocolos com Autarquias e bem assim o estatuído em sede de tabela de taxas de utilização por hora dos Pavilhões Desportivos escolares, a qual consta, em apenso, do citado regulamento. No caso vertente a utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2 D. Pedro Varela por parte da Academia Desportiva Infantil e Juvenil Bairro Miranda nos termos, horários e para os efeitos acima indicados dá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização horária de € 11, 22 (onze euros e vinte e dois cêntimos), de acordo com o previsto na supra indicada tabela de taxas de utilização dos Pavilhões Desportivos das Escolas do Estado. Neste sentido, e nos termos constantes da fundamentação de facto e de direito acima expendida e aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere: a) aprovar o protocolo de colaboração anexo, que faz parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reprodu-



Liv. 20 JM.

7 – PROPOSTA N.º 514/11 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A *ASSOCIAÇÃO* PARA. \boldsymbol{A} *FORMAÇÃO* **PROFISSIONAL** MONTIJO, NO ÂMBITO DO APOIO DESENVOLVIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE SUPORTE E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO E A OUTRAS ACTIVIDADES NA PISCINA MUNICIPAL COBERTA - Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município de Montijo e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, no âmbito do apoio à constituição de equipa de suporte e dinamização da Escola Municipal de Natação e a outras actividades na Piscina Municipal coberta. Com a abertura ao público e início do funcionamento da Piscina Municipal coberta de Montijo em 1992 foi constituída a Escola Municipal de Natação, sendo que a mesma foi objecto de alargamento e desenvolvimento substancial a partir de 1999. A referida Escola Municipal de Natação, em funcionamento na Piscina interior, abrange diversas classes e valências, designadamente a natação pura, ao nível da aprendizagem, aperfeiçoamento e manutenção, a hidroginástica, o hidromovimento e a natação especial e adaptada, englobando igualmente classes de adaptação ao meio aquático e de pais e filhos. Os documentos previsionais de Contas de 2011 em vigor e execução, nomeadamente o Plano de Actividades Municipal e as Grandes Opções do Plano, contemplam a celebração de um Protocolo de apoio à constituição da equipa de suporte e dinamização da aludida Escola Municipal, a ajustar entre o Município e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, prevendo a respectiva dotação orçamental. A missão das Autarquias Locais municipais é servir os munícipes do respectivo concelho em todas as áreas da sua intervenção, sendo que o Município de Montijo, atendendo

às reais necessidades dos cidadãos, elegeu a educação, a cultura, a solidariedade e a promoção de estilos de vida saudável e activa como áreas estratégicas e prioritárias de actuação administrativa. Através da Escola Municipal de Natação, a Câmara Municipal presta um serviço público à população consistente na disponibilização e leccionação de aulas de natação em múltiplas vertentes, valências e funcionalidades. A Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo tem vindo a cooperar activamente com a Câmara Municipal desde 2008 ao nível do enquadramento técnico de várias e distintas vertentes e classes da Escola Municipal de Natação, pretendendo igualmente promover e dinamizar na Piscina Municipal coberta outras actividades físicas e desportivas no dominio da natação destinadas a crianças, adolescentes e jovens, quer ao nível da Escola Profissional de Montijo quer no âmbito das actividades de enriquecimento curricular e de apoio à família respeitantes aos Agrupamentos de Escolas de Montijo e Poeta Joaquim Serra e bem assim no período das férias escolares de Natal, Páscoa e Verão. Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que actuam nestas áreas. Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a actividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da actividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como a adopção de estilos de vida activa. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Municipio dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, estatuindo a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a actividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela n.º 5-A/2002, de 11-01, que a Câmara Municipal, dispõe de competência no âmbito do apoio e da comparticipação a actividades de interesse municipal de natureza desportiva, pelos meios adequados. Salienta-se que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objecto de protocolo



AA Liv. 20 mm). Fls. 100

de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do aludido diploma legal. Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam e são tituladas obrigatoriamente por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01. À Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, pessoa colectiva de direito privado e tipo associativo sem escopo nem fim lucrativo, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01-10, atenta a respectiva natureza, objecto e finalidades, não constituindo nem consubstanciando a aludida associação nenhuma das entidades a aludida associação previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respectivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjectiva do diploma regulamentar em questão. Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação autárquica municipal substantiva acima indicadas e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal. Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, aplicável com as necessárias e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou colectivas não previstas no seu n.º 1 (Comité Olímpico ou Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, federações desportivas, associações ou confederações de praticantes. de treinadores e de árbitros, clubes desportivos e sociedades desportivas), desde que os mesmos se destinem, directa ou indirectamente, ao apoio de actividades desportivas, o que sucede no caso vertente. Neste sentido, e nos termos constantes

da fundamentação de facto e de direito acima expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, a celebrar e a outorgar entre o Município e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, no âmbito do apoio à constituição de
uma equipa de suporte e dinamização da Escola Municipal de Natação e a outras actividades a dinamizar na Piscina Municipal coberta. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves)
Deliberação: Aprovada por Unanimidade
Pelas dezanove horas e dez minutos, foi interrompida a ordem de trahalhos para dar início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84° nºs. 6 e 7 da Lei n. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n. 5-A/2002, de 11 de janeiro, não havendo nenhum munícipe para intervir, foram retomados os trabalhos pelas dezanove horas e dezassete minutos, prosseguindo-se a Ordem de Trabalhos
Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo
E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram dezanove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada
E eu, Joannie Maria Gravedo Barbora, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino

Maria Amélia Antunes

A Presidente da Câmara